

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1848 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL REPASSAR RECURSOS A
COLÔNIA DE PESCADORES Z43 DO
MUNICÍPIO DE TAUÁ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros no valor de R\$ 12.404,96 (doze mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e seis centavos) para à Colônia de Pescadores Z43 do Município de Tauá – COPT, com inscrição no CNPJ nº. 07.507.153/0001-79, para fins de implantação de 10(dez) tanques redes no Açude Favela, situado na sede deste município.

Art. 2º - Os recursos a que se refere o art. 1º desta Lei destinam-se à aquisição de peixes alevinos e ração.

Art. 3º - Fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas dos recursos recebidos ao Município de Tauá, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e no prazo de 30(trinta) dias, a contar da aquisição dos peixes alevinos e rações, mediante apresentação dos comprovantes fiscais.

Art. 4º - Em contrapartida, a Colônia de Pescadores Z43 do Município de Tauá, deverá compensar o Município com a entrega de 955 Kg (novecentos e cinquenta e cinco quilos) de filés de peixes, na forma a seguir:

I - 320 Kg (trezentos e vinte quilos), após quatro meses da implantação dos tanques redes; e

II - 635 Kg (seiscentos e trinta cinco quilos), após oito meses da implantação dos tanques redes.

Art. 5º - A compensação referida no art. 4º desta lei será destinada à merenda escolar da Rede Pública Municipal de Ensino e Escolas Conveniadas que percebem produtos alimentícios.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 23 de fevereiro de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL